



DECRETO N.º 48/2022

EMENTA: Dispõe sobre a flexibilização no uso de máscaras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo dados informados pelo Estado do Paraná (decreto n.º 10.530) o programa de vacinação COVID-19 é bem-sucedido na redução das formas mais graves de doenças, com cobertura vacinal da população em geral contra a COVID-19 para primeira dose, e dose única de 93,07% e a cobertura vacinal para segunda dose de 87,43%;

CONSIDERANDO que, segundo dados informados pelo Estado do Paraná (decreto n.º 10.530) na data de 08 de março de 2022, o Estado do Paraná apresentou taxa de transmissão de 0,98% apontando para desaceleração da pandemia;

CONSIDERANDO que, segundo dados informados pelo Estado do Paraná (decreto n.º 10.530) a taxa de letalidade, ou seja, o risco de morrer pela COVID-19 na semana epidemiológica 9 (27/02/2022 a 05/03/2022) foi de 0,1%;

CONSIDERANDO que, tais informações indicam uma situação de desaceleração da pandemia, especialmente pelo avanço da vacinação, permitindo assim a flexibilização;

DECRETA:

Art. 1º. O uso de máscara facial é obrigatório para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19, em ambientes fechados e abertos.

Art. 2º. Nos espaços de acesso ao público localizados no território municipal, deverão ser observados:



I - o uso das máscaras de proteção facial somente em ambiente fechado.

II - os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria do Estado de Saúde - SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Os protocolos dispostos no inciso II deste artigo serão divulgados por ato próprio da SESA.

§2º. As crianças menores de 12 anos estão dispensadas da obrigatoriedade da utilização do uso de máscara, previstas no inciso I deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 17 de março de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz

Prefeito Municipal